

1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020 SEDEN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E RENÚNCIA A REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, representada neste ato pela SUBSECRETÁRIA LINDALVA CAVALCANTI CID, CPF: 730.364.207-20, e AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por GUSTAVO MADUREIRA FONSECA, RG 0202894333, DIC/RJ, CPF 110.372.727-30 e TATIANA OLIVER GUERRERO DE SOUZA, RG 12434992-9 DETRAN/RJ, CPF nº 122.177.747-51, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENÚNCIA A REAJUSTE DO CONTRATO Nº 02/2020**, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, todos da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 030/007393/2020 e no edital de licitação nº 018/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 02/2020, relativo à prestação de serviços contínuos de operacionalização, pela Instituição Financeira, das transferências de recursos do Fundo de Crédito Emergencial da Lei nº 3481 de 2020, para as contas correntes das empresas e profissionais autônomos e liberais habilitados pelo **MUNICÍPIO**, referente aos empréstimos concedidos, observadas suas políticas próprias de crédito, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Primeira do contrato, assim como a renúncia por parte da contratada referente ao reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **10 (dez) meses**, dando-se ao contrato o prazo total de **22 meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): Ajustam as partes que a CONTRATADA deixa de requerer o reajuste contratual com base no IPCA, não havendo, portanto, qualquer atualização ou correção monetária nos valores a serem pagos.

Handwritten signatures and initials:
Lid TCR.
[Signature]

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

- Despesas relativas aos empréstimos concedidos:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.6.0.45.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 52012369201487777

- Despesas Relativas às Tarifas Bancárias:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.6.0.45.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 52012369201487777

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o **valor total estimado de R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), totalizando o contrato o valor estimado de **R\$ 1.820.000,00** (um milhão, oitocentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de **14/07/2021 a 14/05/2022**, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA (Da rescisão unilateral): O **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou por razões de interesse público, devidamente justificadas e exaradas no bojo do processo administrativo correspondente à contratação, sem que caiba à Instituição Financeira direito à indenização de qualquer espécie, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, bem como da Cláusula Vigésima do contrato.

Handwritten signature and initials.

CLÁUSULA NONA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (Prazo de análise): Por meio deste instrumento, a redação da Cláusula Décima Segunda e Décima Terceira passam a prever o seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO –
Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

(...)

V – Promover a habilitação dos interessados por meio de análise de conformidade dos documentos obrigatórios, no prazo de 5 (cinco dias).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA – Constituem obrigações da Instituição Financeira:

(...)

XI. A operadora contratada deverá ser remunerada pelas atividades de:

(...)

A remuneração pela **operacionalização dos programas de crédito:**

1) Entende-se por operacionalização a capacitação dos agentes financeiros, cadastro, análise, aprovação, no prazo de 10 dias, contratação, liberação dos recursos, acompanhamento do desempenho por agente, acompanhamento da carteira de crédito, reporte trimestral para o Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói 14 de julho de 2021.



Lindalva C. Cid

LINDALVA CAVALCANTI CID

Gustavo M. Fonseca

GUSTAVO MADUREIRA FONSECA

Tatiana Oliver

TATIANA OLIVER GUERRERO DE SOUZA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 02/2020 SEDEN

Quadro referencial do atual banco de Dados:

Remuneração	Percentual Máximo de recebimento	Base de incidência	Justificativa
--------------------	---	---------------------------	----------------------

Base de incidência			
Despesas de Administração do Programa	Valor atingido a partir do certame licitatório da operadora vencedora do pregão com o menor valor.	Valor dos rendimentos da Dotação do Programa pago em parcelas fixas mensais.	Esta remuneração faz jus aos esforços dos procedimentos de contabilização, gestão financeira mensal e de despesas fixas para operacionalização do Programa
Tarifa de Contratação de Operações de Crédito.	1,5% da dotação do programa.	Valores contratados e renegociados	Esta remuneração faz jus ao esforço de contratação e renegociação de operações por parte da operadora de crédito tendo o custo subsidiado em sua totalidade pela Prefeitura de Niterói.
Tarifa cobrada na liberação do recurso.	2,0% da dotação do programa.	Valores liberados	Esta remuneração faz jus ao esforço pela gestão financeira e administrativa de liberação financeira dos recursos de operações por parte da operadora de crédito tendo o custo subsidiado em sua totalidade pela Prefeitura de Niterói.
Recebimento de parcelas	1,5%.	Parcelas de amortização pagas	Esta remuneração faz jus ao esforço da operadora em selecionar clientes que tenham um bom perfil de risco de crédito e incentivar a recuperação de crédito, tendo o custo subsidiado em sua totalidade pela Prefeitura de Niterói.

A operadora contratada será remunerada mensalmente conforme especificação a seguir, garantida a medição das operações realizadas pelo período:

Vigência	ESPECIFICAÇÕES				Valor Total
	Parcela do valor licitado	Valor medido para pagamento	Valor medido para pagamento	Valor medido descontado do	
Mês 01					R\$

skid
Rodal
TOR

	da Administração do Programa RS: 35.000,00	de subsídio da Tarifa para o crédito contratado. 1,5% do valor contratado	de subsídio da Tarifa para o crédito liberado financeiramente. 2,0% do valor liberado	Município a partir do recebimento do percentual fixo das parcelas pagas pelos clientes beneficiários.	35.000,00 + 3,5% (Valor tendo como base de incidência valores contratados/ren egociados e liberados).
mês 10	Parcela do valor licitado da Administração do Programa RS: 35.000,00		Valor medido para pagamento de subsídio da Tarifa para o Microcrédito liberado financeiramente. 2,0% do valor liberado	Valor medido descontado do Município a partir do recebimento do percentual fixo das parcelas pagas pelos clientes beneficiários.	R\$ 35.000,00 + 3,5% (Valor tendo como base de incidência valores contratados/ren egociados e liberados).
TOTAL	R\$ 35.000,00 X 10 meses RS 350.000,00			-	

Handwritten signature and initials:
 J. L. D.
 T. O. K.